

**4. REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

A Companhia disponibilizará a opção de redução da jornada diária de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas, mediante redução de 25% da remuneração, para empregados em horário flexível e sem função gratificada.

As condições pactuadas no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 retroagirão a 1º de setembro de 2016, exceto quando contiverem disposição expressa em contrário. As cláusulas econômicas terão vigência até 31 de agosto de 2017.

Aguardamos posicionamento dos empregados e das entidades sindicais em relação às proposições apresentadas, objetivando a consolidação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2015.

Atenciosamente,



Maurício Lopes Ferreira  
Gerente Setorial de Relações Sindicais

TP/PRES/RH

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016

À  
Federação Única dos Petroleiros - FUP

Prezados Senhores,

A TRANSPETRO encaminha proposições para o Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2017:

**1. PROPOSTA ECONÔMICA**

- Reajuste das tabelas de salário básico em 6%;
- Reajuste das tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR em 6%;
- Reajuste das tabelas do Grande Risco da AMS e do Benefício Farmácia em 6%;
- Reajuste dos valores dos Benefícios Educacionais em 6%;
- Reajuste da tabela do Programa Jovem Universitário em 6%;
- Reajuste do valor do Vale Refeição/Alimentação de R\$ 1.003,64 para R\$ 1.064,14.
- Manutenção do valor do Adicional do Estado do Amazonas;
- Manutenção do valor da Gratificação de Campo Terrestre de Produção;
- Manutenção do valor do Adicional de Operação da Mestra Nacional.

**2. VALE REFEIÇÃO**

A Companhia concederá Vale Refeição/Alimentação, em substituição ao Auxílio Almoço, para todos os empregados que não recebem a alimentação "in natura".

**3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

- A Companhia remunerará as horas realizadas além da jornada diária de trabalho estabelecida acrescidas de 50%.
- O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, realizado por empregado não engajado em regime especial de trabalho será pago conforme previsto na súmula 146 do TST.

**4. REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

A Companhia disponibilizará a opção de redução da jornada diária de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas, mediante redução de 25% da remuneração, para empregados em horário flexível e sem função gratificada.

